



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

DECRETO N° 3.424, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

*“Fixa, por hectare e tipologia de área, o valor venal do bem imóvel rural (VTN), para cobrança do imposto sobre transmissão de bem imóvel rural ou direito transmitido para o exercício de 2024, que especifica.”*

**JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO**, Prefeito Municipal de Itaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**Considerando**, as disposições contidas no § 11 do artigo 172 da Lei Complementar Municipal n° 052, de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal n° 199, de 08 de outubro de 2015;

**Considerando**, a revogação da Instrução Normativa RFB n° 1.562, de 29 de abril de 2015 pela IN RFB n° 1.877, de 14 de março de 2019;

**Considerando**, o resultado do Laudo de Avaliação de Valor da Terra Nua, para fins de determinação de valor de mercado de “Terra Nua”, elaborado conforme ABNT - NBR 14.653 - 3/2019;

**Decreta:**

**Art. 1°.** O valor venal do bem imóvel rural (VTN) ou direito transmitido localizado no município de Itaí, por hectare de área, para o exercício de 2024, fica estipulado, de acordo com as tipologias abaixo elencadas, ora como se seguem:

- I. Lavoura Aptidão Boa.....R\$/há 41.991,98;
- II. Lavoura Aptidão Regular.....R\$/há 39.892,38;
- III. Lavoura Aptidão Restrita.....R\$/há 31.493,98;
- IV. Pastagem Plantada .....R\$/há 26.754,88;
- V. Silvicultura ou Pastagem Natural .....R\$/há 20.995,99;
- VI. Preservação da Fauna ou Flora.....R\$/há 16.796,79.

§ 1°. Para o cálculo de tributo municipal deverá o contribuinte apresentar a declaração do ITR atualizada e o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

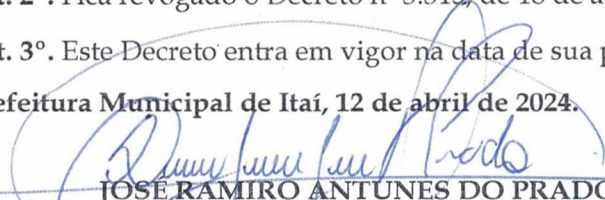
§ 2°. Em caso de divergência ou questionamento acerca do tipo utilizado como base de cálculo, elencados nos incisos do caput deste artigo, deverá o contribuinte providenciar a devida retificação junto à base cadastral da Receita Federal do Brasil, para fins de eventual alteração.

§ 3°. Os valores constantes de que trata este artigo serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações, nos termos da IN RFB 1.877/2019 ou a que vier substituí-la.

**Art. 2°.** Fica revogado o Decreto n° 3.315, de 18 de abril de 2023.

**Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaí, 12 de abril de 2024.

  
**JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

**FLÁVIO ALBERTO DOS SANTOS**  
Secretário Administrativo